



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS

BÁRBARA FERNANDES MOREIRA DA SILVA

**DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES ENCARCERADAS NO DISTRITO
FEDERAL:**

O cárcere como forma eugênica de limpeza social e genocídio da população negra

Brasília

2021

BÁRBARA FERNANDES MOREIRA DA SILVA

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito
pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais -
FAJS do Centro Universitário de Brasília.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Carolina Costa Ferreira

**DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES ENCARCERADAS NO DISTRITO
FEDERAL:**

O cárcere como forma eugênica de limpeza social e genocídio da população negra

Brasília

2021

BÁRBARA FERNANDES MOREIRA DA SILVA

**DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES ENCARCERADAS NO DISTRITO
FEDERAL:**

O cárcere como forma eugênica de limpeza social e genocídio da população negra

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito
pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais -
FAJS do Centro Universitário de Brasília.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Carolina Costa Ferreira

BRASÍLIA, DE DE 2021

BANCA AVALIADORA

Professora Orientadora: Carolina Costa Ferreira

Professor Avaliador: Tédney Moreira da Silva

"muita gente acaba chamando deus
de outras coisas e confundindo
deus até com genocídio
[...]
deus tem pele retinta e cabelo
crespo
e que tudo bem se tem outro deus
que não tem
que cada um pode acreditar no que
quiser
desde que não queira destruir o
outro
impor ao outro verdade absoluta
ou acabar com toda a cultura de
um povo
ou fazer eu me esquecer que deus
pode parecer comigo
pode ter meu nariz largo e minha
boca grande
os cachos enfeitando a cabeça
por que não?"

Ryane Leão

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo a análise dos direitos reprodutivos das mulheres privadas de liberdade. Sob a perspectiva racial, o enfoque se deu na verificação do comportamento estatal, por meio de legislação e políticas públicas em preservar primeiramente o direito das mulheres em autodeterminar-se. A metodologia se deu pela análise comparada de bibliografia em comparação com os dados fornecidos pelo governo do Distrito Federal via consulta no Portal da Transparência. Inicialmente, foi feito um levantamento bibliográfico de obras sobre racismo estrutural e institucional, especialmente as que tratam a questão da Guerra às Drogas e as desigualdades sociais brasileiras. Em um segundo momento, foram levantados dados para que se pudesse verificar a ocorrência das condutas racistas relatadas na bibliografia utilizada. Constatou-se o fornecimento de diversos métodos contraceptivos, dentre eles, cita-se camisinha feminina e masculina, injeções hormonais, pílulas anticoncepcionais, dispositivo intrauterino (DIU) e ainda a laqueadura tubária. Ante a impossibilidade de verificação de tais fatos, ante as restrições presenciais decorrentes da pandemia e as medidas de isolamento sociais impostas em face da COVID-19, a pesquisa valeu-se de relatos de detentas constantes em obras acadêmicas, visando em alguma medida encontrar relatos sobre o cárcere pelas pessoas que vivem a realidade diariamente. Uma das maiores dificuldades na elaboração do presente trabalho se deu pela contradição entre os dados disponibilizados pelo Poder Público, aspecto esse que acaba também acarretando no apagamento da população negra.

Palavras-chave: Direitos reprodutivos. Cárcere feminino. Racismo. Sistema Prisional do Distrito Federal.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
RACISMO: A BASE DO CÁRCERE BRASILEIRO	9
Racismo no sistema de justiça criminal - um paralelo entre a realidade estadunidense e a brasileira	11
O encarceramento em massa e a Guerra às Drogas	14
GÊNERO E INTERSECCIONALIDADE: REPENSANDO OS DIREITOS DAS MULHERES SOB A PERSPECTIVA DO FEMINISMO NEGRO	17
DIREITOS REPRODUTIVOS: POLÍTICAS PÚBLICAS E AUTODETERMINAÇÃO DOS CORPOS DAS MULHERES NEGRAS	21
Métodos contraceptivos oferecidos na PFDF	22
Visita íntima e gravidez: a solidão da mulher encarcerada	23
Outras Violências de Raça e Gênero no Sistema Penitenciário	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32
ANEXOS	34

INTRODUÇÃO

Em 2018, o caso de Janaína Aparecida Querino ganhou repercussão após a publicação de artigo na Folha de S. Paulo pelo professor Dr. Oscar Vilhena Vieira (VIEIRA, 2018). O relato foi de que uma mulher de 36 anos foi submetida a um processo de esterilização compulsória, logo após o parto de seu oitavo filho. Janaína estava presa e não tinha interesse na realização de laqueadura. Entretanto, seu direito de escolha foi desconsiderado, uma vez que o Ministério Público moveu ação civil pública pleiteando a realização do procedimento (VIEIRA, 2018).

Janaína é uma mulher negra, dependente química e moradora de rua, em virtude das várias situações de violência doméstica que foi vítima durante toda sua vida. É inegável a vulnerabilidade dessa mulher. A atitude do MP remete a um processo de controle populacional, de caráter eugênico, agravado por ter como alvo uma população historicamente silenciada.

Da inquietação por esse tema, sobressai a questão afeta aos Direitos Humanos. Para além da preocupação, devido às várias camadas de vulnerabilidade que perpassam uma mulher como Janaína, meu olhar de acadêmica de Direito também me levou a questionar quantas "Janaínas" passam por processos de violência estatal, como o exemplo da esterilização compulsória? Numa tentativa de fornecer lugar de escuta àquelas que sofrem, "pois a dor emudece" (DINIZ, 2015, p. 141), é que nasceu a ideia de melhor compreender essa realidade.

Ter sido aluna extensionista no Projeto de Extensão Reintegrar, vinculado ao CEUB, entre 2020 e 2021, fez com que a questão carcerária sempre fosse alvo de minhas preocupações. Ademais, como mulher negra, qualquer violência racial nunca me passou despercebida. Pois, como bem explica Vilma Piedade (2020), "o lugar de fala é um lugar de pertencimento. Falo desse lugar como Mulher Preta. Ativista. Feminista. Mas, também falo do lugar das minhas Ancestrais. Lugar marcado pela ausência histórica. Lugar-ausência designado pelo Racismo". Desse modo, incapaz de aquietar minha mente ante tal questionamento, se originou o presente trabalho.

Visando investigar mais a fundo a questão, o presente trabalho focou-se na realidade carcerária do Distrito Federal, local em que atualmente resido, faço faculdade, bem como meu

projeto de extensão. Dessa forma, esse trabalho se propõe a investigar os "sofrimentos segredados sob algemas" (DINIZ, 2015, p. 73), analisando como se dá a garantia dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres encarceradas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal.

Para tanto, terá como método de pesquisa documental a análise do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias produzido pelo DEPEN, de forma comparativa analisando a evolução dos dados coletados ao longo dos anos. Ademais, tais dados serão contrastados com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), a fim de que se verifique como tem sido o cumprimento das previsões do dispositivo legal.

Em seguida, o enfoque será dado às informações sobre saúde da população encarcerada. Nessa oportunidade, os dados fornecidos pelo DEPEN serão complementados por outras pesquisas acadêmicas, dados fornecidos através do Portal do Cidadão do Governo do Distrito Federal (e-sic), que tenham como objeto de estudo a realidade das mulheres presas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), também conhecida como Colmeia.

Assim, em posse de tal análise, será investigado como é cumprida, no Distrito Federal, a Portaria Interministerial nº 1777, de 9 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde, que trata do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário e dá outras providências. Também será alvo de investigação a aplicação da Lei nº 9.263/1996, denominada Lei do Planejamento Familiar; em paralelo com a Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher; o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento (Portaria/GM nº 569, de 1º/06/2000); bem como se a Lei nº 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância) tem tido (ou não) sua aplicação prática.

Tal estudo será complementado com o levantamento bibliográfico de obras que tratem sobre racismo, genocídio da população preta, limpeza social, eugenia, embranquecimento populacional e encarceramento em massa. De forma em que se possa verificar "os limites impostos ao reconhecimento do genocídio" (FLAUZINA, 2014, p. 134)

Visando romper com o silêncio a que grupos vulneráveis são constantemente submetidos, de forma a se verificar possivelmente, a partir da ideia de que "o alto grau de vulnerabilidade em torno da vida negra é cultivado por atos de incontestável terror patrocinados e sancionados pelo Estado" (FLAUZINA, 2014, p. 135), o presente trabalho se dedicará a verificar a ocorrência de um genocídio estatal. Haja vista impossibilidade direta de contato com as detentas pela necessidade de isolamento social trazida pela pandemia de

COVID-19, o mais próximo que se pode fazer para que trouxesse as palavras e perspectivas das presas, valeu-se dos relatos trazidos na obra "Cadeia: Relatos sobre mulheres", obra de Débora Diniz (2015).

O processo se dará tendo como problema de pesquisa os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres presas no Distrito Federal. O objeto de estudo serão os métodos contraceptivos oferecidos, bem como o direito de autodeterminação acerca destes pelas internas da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, conhecida como Colmeia. Assim, o trabalho articula a proteção aos Direitos Humanos no sistema carcerário, sob a perspectiva de gênero, raça e classe no Distrito Federal.

RACISMO: A BASE DO CÁRCERE BRASILEIRO

Falar em racismo, destacadamente no Brasil, pressupõe falar em escravidão. Isso porque foi pela naturalização das desigualdades com a concepção de "maior" ou "menor" humanidade entre as pessoas, o racismo científico, com sua pseudocientificidade, garantiu noções de superioridade racial (CARNEIRO, 2011, p. 15-16). Consequentemente, "a escravidão deixou marcas profundas, marcas que ainda vivenciamos" (PIEIDADE, 2020). Um dos principais aspectos que explica tal fenômeno é a inexistência de políticas públicas econômicas e sociais de inclusão dos recém-libertos. Assim, surgiu uma disparidade entre os brasileiros, posto que "a desigualdade no Brasil é referendada na questão racial. Desigualdade que tem, no componente racial, a sua marca" (PIEIDADE, 2020).

Nesse sentido, há que se fazer inicialmente uma análise histórica. A partir do marco histórico da "descoberta" do Brasil, pela visão de Abdias do Nascimento (2016), se vê a dificuldade de edificar um país com filhos de três continentes, sendo, então, a escravidão definidora da relação entre eles, ressaltando a importância do negro no começo da história econômica do país, atuando como espinha dorsal da colônia. De forma que, graças ao colonialismo português, que permanentemente foram adotadas formas de comportamento muito específicas para disfarçar sua fundamental violência e crueldade. Reitera essa lógica em:

Os africanos e seus descendentes, os verdadeiros edificadores da estrutura econômica nacional, são uns verdadeiros coagidos, forçados a alienar a própria identidade pela pressão social, se transformando, cultural e fisicamente, em brancos. (NASCIMENTO, 2016, p. 110).

O cristianismo teve importante papel na justificação do regime escravocrata desumanizando africanos dando apoio entusiástico ao tráfico negreiro (NASCIMENTO, 2016, p. 46-47). Por meio de mitos, o opressor se valeu da mentira e da dissimulação para mitigar a consciência de culpa, geralmente associada à mentalidade católica. Um dos recursos utilizados nesse sentido foi o pensamento do regime escravocrata como instituição de caráter benigno e humanitário (NASCIMENTO, 2016, p. 44).

Com o advento da abolição, superado o mito da benignidade, a ideia de miscigenação da cultura africana à brasileira criou outras justificativas que visavam isentar a crueldade do sistema. De forma que: "o mito que a sobrevivência de traços da cultura

africana na sociedade brasileira teria sido o resultado de relações relaxadas e amigáveis entre senhores e escravos” (NASCIMENTO, 2016, p. 49). Criou-se, então, a ideia da "democracia racial":

tal expressão supostamente refletiria determinada relação concreta na dinâmica da sociedade brasileira: que pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando iguais oportunidades de existência, sem nenhuma interferência, nesse jogo de paridade social, das respectivas origens raciais ou étnicas (NASCIMENTO, 2016, p. 35).

Nascimento (2016), prova como a democracia racial não passa de um mito, compreendendo que o "sincretismo é simplesmente uma máscara posta sobre os deuses negros para benefício dos brancos", (NASCIMENTO, 2016, p. 97), e acrescenta que "tem sido o sincretismo mais outra técnica de resistência cultural afrobrasileira." (NASCIMENTO, 2016, p. 97).

Atualmente, as dificuldades do debate racial no país se dão pela divisão teórica de dois grupos: de um lado os defensores do mito da democracia racial, que desracializam a sociedade pelo argumento da miscigenação; e do outro, a perspectiva analítica da luta de classes, que minimiza a raça como elemento estruturante das desigualdades sociais do país (CARNEIRO, 2011, p. 17-18).

A economia e a sociologia exerceram importante papel dando uma nova perspectiva sobre a importância da racialidade, Carneiro (2011) destaca como o governo de Fernando Henrique Cardoso foi o primeiro a reconhecer a existência de um problema racial no Brasil. Nesse contexto, surgiram as primeiras políticas de inclusão racial, que foram aprofundadas no primeiro governo Lula com o compromisso de erradicação de desigualdades raciais (CARNEIRO, 2011, p. 19). Após análise de dados, a autora sustenta que

a dimensão das dificuldades que se apresentam para os movimentos negros realizarem uma ação política eficaz no campo das políticas públicas de corte racial. O gesto concreto de vontade política em relação a um problema racial é, além do próprio reconhecimento do problema, a alocação de recursos para a viabilização dessas políticas, pois, tal como conclui o autor, o que temos até o momento é um desafio norteador da ação do governo. Falta-lhe, no entanto, conteúdo. (CARNEIRO, 2011, p. 22-23)

Complementando o pensamento expondo como por meio da negação do racismo, as elites desqualificam as políticas de promoção da igualdade racial. (CARNEIRO, 2011, p. 38). Isso é feito de forma a se valer do argumento da defesa da igualdade e do pacto republicano, influenciados por um medo de um suposto "racismo negro". Tal comportamento é identificado

pela autora como uma espécie de medo dos intelectuais talvez porque queiram manter privilégios (CARNEIRO, 2011, p. 39).

A justificativa para a reação dos conservadores é identificada como sendo consequência dos avanços sociais feitos. Surgindo, então, "neogilbertofreyreanos" que atuariam num novo tipo de ativismo: "um suposto antirracismo que se afirma pela negação do racismo existente. Convergem, nessa estratégia, posições de direita e esquerda" (CARNEIRO, 2011, p. 40).

Outra complicação se dá pela perpetuação da proibição do debate racial pela camada dominante, que sempre invalida qualquer movimento de conscientização afro-brasileira, entendendo-os como ameaça (NASCIMENTO, 2016, p. 69). Conjuntamente, a constituição do país não reconhece entidades raciais (NASCIMENTO, 2016, p. 70).

Nascimento (2016) sustenta que a discriminação racial se exhibe melhor pelo aspecto econômico. Exemplifica isso pela discriminação em empregos, em que apesar da não explícita discriminação, a violenta sutileza da exigência por "pessoas de boa aparência" era sinônimo para pessoas brancas. Lei Afonso Arinos não cumprida, valor meramente simbólico. "Discriminação difusa, mas ativa" (NASCIMENTO, 2016, p. 72). Provando isso ao afirmar que

se os negros vivem nas favelas porque não possuem meios para alugar ou comprar residência nas áreas habitáveis, por sua vez a falta de dinheiro resulta da discriminação no emprego. Se a falta de emprego é por causa de carência de preparo técnico e de instrução adequada, a falta desta aptidão se deve à ausência de recurso financeiro. Nesta teia, o afro-brasileiro se vê tolhido de todos os lados, prisioneiro de um círculo vicioso de discriminação (NASCIMENTO, 2016, p. 75).

Portanto, inexistente neutralidade na discriminação, posto que, como explica Alexander (2018), o "gueto foi construído para conter e controlar grupos de pessoas definidos racialmente" (ALEXANDER, 2018, p. 136). A autora faz isso trazendo dados que demonstram como brancos estão muito mais propensos a serem culpados estão muito menos suscetíveis de serem vistos como suspeitos (ALEXANDER, 2018, p. 137).

Já dentro das grades da prisão, o que estudiosos constatarem é que "presa na massa é propriedade do colete preto." (DINIZ, 2015, p. 147). Essa figura denominada como "colete preto" é o que se entende pela Polícia Penitenciária, mais um braço da força estatal, que tem por objetivo a manutenção da "ordem" dentro do cárcere, valendo-se eventualmente, caso necessário, da força. Portanto, "é do colete preto que a vida de uma presa depende

integralmente. Assim, o preto não só reprime, mas também administra a sobrevivência." (DINIZ, 2015, p. 179).

Racismo no sistema de justiça criminal - um paralelo entre a realidade estadunidense e a brasileira

A melhor forma de se visualizar a discriminação racial é por meio de um estudo sobre o sistema de justiça criminal. Isso porque, como explica Juliana Borges: "trata-se de um sistema que surge já com uma repressão que cria o alvo que intenta reprimir." (BORGES, 2019, p. 87). A origem é explicada com o advento da abolição da escravidão, no qual uma das formas mais utilizadas pelo Estado na tentativa de se livrar de corpos negros, se deu através da utilização de sua estrutura jurídica racista, aprisionando a população ex-escravizada.

Quando se fala em preconceito racial no sistema de justiça, muito se lembra dos casos geradores de grandes repercussões estadunidenses. Tendo-se em vista, o fator em comum com a realidade brasileira, pela política comum adotada em ambos os países, a denominada "Guerra às Drogas", podemos verificar certas similaridades, como as mencionadas a seguir.

Apesar de não admitir que se vale do perfilamento racial, a polícia ainda tem alta discricionariedade na justificativa de seus atos, muitas vezes justificando-se com eufemismo implícito (ALEXANDER, 2018, p. 129). A distribuição de recursos é fundamentada pela

teoria é de que os usuários de drogas negros e latinos têm mais probabilidade do que os usuários brancos de obterem drogas ilegais em espaços públicos que são visíveis para a polícia, e por isso é mais eficiente e conveniente para a polícia concentrar seus esforços nos mercados de drogas a céu aberto nos guetos. (ALEXANDER, 2018, p. 131).

A figura do promotor no sistema de justiça criminal americana que teve seu poder expandido. A causa pode ser compreendida pela adoção do sistema de acordos que é extremamente eficiente em gerar condenações. Na prática, as pessoas se sentem compelidas as pessoas a se declararem culpadas (ALEXANDER, 2018, p. 98), porque pressiona o acusado a negociar sua culpabilidade, de forma que estaria "condenando a si mesmo" em troca de uma certa leniência. Tal sistema é um "subproduto acidental do regime de condenações obrigatórias" (ALEXANDER, 2018, p. 99).

O crescimento desproporcional do sistema de justiça também possui outra explicação. Nos Estados Unidos dezenas de pessoas passaram a ir presas sem ter contato com

advogado, tendo seu direito de defesa absurdamente mitigado. Motivo pelo qual a Suprema Corte consolidou entendimento de que pessoas pobres acusadas de crimes graves teriam direito à advogado (ALEXANDER, 2018, p. 96).

Paralelamente, na realidade brasileira, vemos a existência da Defensoria Pública, como órgão de assistência jurídica à população hipossuficiente. Entretanto, é de conhecimento público que a estrutura do referido órgão, por si só, não é capaz de acompanhar o crescimento exponencial do sistema penitenciário. Isso se deve a dois fatores: a tão recente criação do órgão, que se resulta em questões como seu baixo orçamento (se comparado à outros órgãos, como é o caso do Ministério Público, ou até mesmo os próprios Tribunais de Justiça), e principalmente o encarceramento em massa gerado pela Guerra às Drogas.

A justiça estadunidense se vale do sistema de condenações obrigatórias, criado de forma a eliminar a discricionariedade do magistrado, forçando que os juízes imponham sentenças muito mais longas do que a dos crimes violentos (ALEXANDER, 2018, p. 100). Conseqüentemente, as chances de reinserção social bem-sucedida são ínfimas, levando à uma recaída e um novo aprisionamento. Isso porque, uma vez rotulada como delinquente, a pessoa é estigmatizada e discriminada socialmente e legalmente privada de certos direitos (ALEXANDER, 2018, p. 103).

Comparativamente, o que se vê no Brasil, é o estabelecimento de "metas de prisões" (FARIAS, 2018). Conseqüentemente, o que se verificou foi a utilização do que se conhece como flagrante forjado, prática esta vedada pela Súmula 145 do Supremo Tribunal Federal¹.

Alexander (2018) entende que com a redução das sentenças mínimas obrigatórias e com a redução do tempo de aprisionamento, não é o suficiente, mas pelo menos reduzirá alguns dos sofrimentos desnecessários (ALEXANDER, 2018, p. 104). Motivo pelo qual a abolição das metas de prisões não seria suficiente para resolver a questão carcerária. Seria, claro, capaz de reduzir alguns problemas, porém o Sistema de Justiça Criminal precisa mais do que de uma simples reforma, precisa de "uma total e estrutural transformação e reconstrução" (BORGES, 2019, p. 40).

Alexander expõe dados do Humans Rights sobre encarceramento comprovam a argumentação como na Guerra às Drogas o inimigo é definido racialmente (ALEXANDER, 2018, p. 110). Bem como uma jurisprudência digna de destaque é o caso julgado pelo juiz federal afro-americano Clyde Cahill. Ao decidir, Cahil "rastreou a história do movimento de

¹ Súmula 145: não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível sua consumação.

endurecimento e concluiu que o medo, juntamente com o racismo inconsciente, tinha levado a uma mentalidade de linchamento e a um desejo de controlar a criminalidade". Assim, entendeu que a raça era inegavelmente fator relevante, de forma que: "a presunção de inocência é hoje um mito jurídico" (ALEXANDER, 2018, p. 121).

São inúmeros exemplos marcantes de tragédias racistas em que se verificou a inexistência de imparcialidade, ou até mesmo neutralidade racial ante o princípio da presunção de inocência. Seja com Rafael Braga Vieira², seja com Bárbara (Babiy) Querino³, a justiça não é cega quando o réu é negro. Um elemento capaz de explicar esse fenômeno chamado de "racismo aversivo", definido como sentimentos conscientes e inconscientes, que por motivação psicológica, acarretam em atitudes negativas em relação a pessoas negras (MOREIRA, 2019, p. 46). Destacadamente no Distrito Federal, um dos últimos casos em que houve repercussão foi o de Lucas Moreira de Souza, preso injustamente durante três anos no Complexo Penitenciário da Papuda.

O que se verifica é que, através de extrema violência, naturalização de morte de crianças por "bala perdida", a pobreza endêmica, a negligência com a saúde da mulher negra e a interdição da identidade negra, juntamente com o funcionamento do sistema prisional, o racismo atua como engrenagem social de dor e morte (ALMEIDA, p. 122-124). Concluindo-se, portanto, que quando não alvo de morte imediata pela bala "perdida" Estatal, corpos negros tem como solução final o abandono na prisão.

O encarceramento em massa e a Guerra às Drogas

Faz-se primordial a desmistificação do sistema de justiça criminal da versão televisiva para a versão real, responsabilizando essa versão mítica por romantizar a realidade dando um "brilho ficcional assentado sobre um brutal sistema de opressão e controle

² Rafael Braga, jovem negro, catador de materiais recicláveis, foi preso pela primeira vez em 2013 durante protesto que não participava, por portar desinfetante da marca Pinho Sol e água sanitária, sob a justificativa de que tal material poderia vir a ser utilizado para confecção de explosivos durante o ato em questão. Foi preso novamente em 2016, por meio de flagrante forjado em que lhe foi imputada suposta prática de tráfico e associação para o tráfico de drogas. Seu julgamento foi repleto de contradições e provas insuficientes para sua condenação, ainda sim recebeu sentença penal condenatória. No presídio, dentre as várias situações degradantes que foi injustamente exposto, contraiu tuberculose. À época deste trabalho cumpria pena em regime domiciliar.

³ Bárbara Querino, mais conhecida como Babiy, é modelo e dançarina, que foi injustamente acusada de roubo, posto que a vítima a reconheceu por seu cabelo cacheado. Babiy, mulher negra e periférica, tinha álibi, comprovando que estava em sessão de fotos em região diversa da que ocorreu o crime. Foi condenada e cumpriu dois anos presa até receber o benefício da progressão de regime. Desde então luta para provar que foi mais uma das muitas vítimas do racismo estatal.

racializado." (ALEXANDER, 2018, p. 77). É provada a correlação entre preconceito implícito e explícito, por meio de estudos de preconceito implícito, concluindo que "o punitivismo e hostilidade quase sempre aumentam quando as pessoas são preparadas – mesmo que subliminarmente – com imagens ou sugestões verbais associadas a afro-americanos." (ALEXANDER, 2018, p. 117).

Tal conduta decorre da atenção da mídia, que enfoca em crimes violentos, mesmo historicamente seus números nunca tenham sido tão baixos, não sendo estes, portanto, responsáveis pelo encarceramento em massa, cujos números estão em constante e preocupante crescimento (ALEXANDER, 2018, p. 112). A explicação para tanto decorre da ideia de que

a permanência do racismo exige, em primeiro lugar, a criação e recriação de um imaginário social em que determinadas características biológicas ou práticas culturais sejam associadas à a raça e, em segundo lugar, que a desigualdade social seja naturalmente atribuída à identidade racial dos indivíduos ou, de outro modo que a sociedade se torna indiferente ao modo com que determinados grupos sociais têm privilégios (ALMEIDA, 2019, p. 74)

O encarceramento em massa tem como principal causa a denominada "Guerra às Drogas", uma vez que "condenações por crimes de drogas são a causa isolada mais importante da explosão das taxas de encarceramento nos Estados Unidos." (ALEXANDER, 2018, p. 77). A fim de compreender o punitivismo sem precedentes, o enfoque da obra é limitado à aplicação da lei penal pela Suprema Corte, através da criação de interesses pecuniários pela Guerra às Drogas que permite aos policiais prender desarrazoadamente (ALEXANDER, 2018, p. 79). Consequentemente,

o resultado inevitável é que as pessoas que acabam na frente de um juiz são normalmente culpadas de algum crime. O desfile de pessoas culpadas nas salas de audiência dos Estados Unidos dá a falsa impressão ao público – bem como aos juízes – de que quando a polícia tem uma “intuição” faz sentido deixá-la agir. Os juízes tendem a imaginar que a polícia tem um sexto sentido – ou algum tipo de treinamento especial – que a qualifica para identificar criminosos de drogas mesmo na ausência de qualquer evidência (ALEXANDER, 2018, p. 85).

O encarceramento em massa, por meio de seu caráter punitivista, se trata de uma persistência de um misto das Escolas Clássica e Positivista da Criminologia, quando analisado os elementos extrajurídicos “de previsibilidade” para aferição de moral social no processo penal (BORGES, p. 43).

Adentrando na questão institucional, Borges (2019) explica que a polícia brasileira foi formada nos moldes da Escola Positivista da Criminologia. O que ocorre é a perpetuação da mentalidade escravocrata, mascarada em um "saudosismo" dos tempos de segurança". Consequentemente, a brutalidade policial é reforçada e legitimada pela ausência de punição pelos seus atos de violência contra corpos negros (BORGES, 2019, p. 84).

Nesse contexto, o título de Guerra deixou de ser apenas um slogan político para se tornar uma guerra de verdade. Houve a institucionalização da Guerra às Drogas. Não apenas um programa, agenda política ou projeto, se trata de procedimento padrão para realização de condutas (ALEXANDER, 2018, p. 95).

A agenda política foi alterada de forma que "o combate ao crime ganhou um interesse pecuniário não apenas sobre a propriedade perdida, mas sobre a lucratividade do próprio mercado de drogas." (ALEXANDER, 2018, p. 91). Tal lucratividade também pode ser expressa no um aumento nos recursos governamentais destinados. Recursos esses que foram obtidos pela Lei de Reforma do Confisco de Ativos de Cidadãos (ALEXANDER, 2018, p. 93).

Previsivelmente, as enormes recompensas econômicas criadas pelas leis de confisco da Guerra às Drogas e do subsídio Byrne criaram uma linha muito fina entre a tomada legal e a tomada ilegal de dinheiro e bens de outras pessoas – uma linha tão fina que alguns policiais deixaram de observar completamente as formalidades dos mandados de busca, a existência de causa provável e suspeita razoável (ALEXANDER, 2018, p. 92).

A realidade brasileira não é tão diferente da estadunidense assim. Nota-se as dificuldades ideológicas, técnico e administrativas do sistema, Carneiro (2011) realça que "é na área de segurança pública que, sobretudo, os jovens negros encontram-se expostos a uma matança, semelhante ao genocídio, quando há absoluta inação da parte do governo" (CARNEIRO, 2011, p. 26). Prova disso são os dados trazidos por Borges (2019, p. 108), em que constata que a falha da Guerra às Drogas deve ser entendida como projeto de genocídio da população negra.

Assim, torna-se possível a realização de paralelo histórico. Analisadas as condições precárias de vida do africano escravizado, aqueles cuja capacidade produtiva já não era mais satisfatória eram atirados à própria sorte, como uma espécie de lixo humano. Dessa forma,

afirma que a Lei Áurea nada mais foi do que um assassinato em massa. O Estado exonerando os senhores de suas responsabilidades (NASCIMENTO, 2016, p. 58-59).

Tal pensamento da sociedade da época tem sua origem explicada em:

a Europa, obrigatório ponto de referência, sobretudo no que se referia às ideias, padrões de julgamento estético, e atividades científicas de qualquer ramo. Foi natural que de lá chegassem ao Brasil os conceitos racistas do ideal ariano" (NASCIMENTO, 2016, p. 60).

Corroborar esse tipo de pensamento desenvolvendo: "consideraram o africano um criminoso, ou demente nato, possuidor de uma mente patológica." (NASCIMENTO, 2016, p. 102). É perceptível o comportamento estatal sempre descartar corpos negros, estejam eles na condição de propriedade como escravizados, seja na condição de cidadãos livres. Dados demográficos comparativos que demonstram declínio da população negra paralelamente ao crescimento da população branca podem ser utilizados a fim de comprovar o genocídio.

GÊNERO E INTERSECCIONALIDADE: REPENSANDO OS DIREITOS DAS MULHERES SOB A PERSPECTIVA DO FEMINISMO NEGRO

Sendo os homens os mais acusados de crimes relacionados à lei de drogas, são as mulheres que com eles mantêm relações heterossexuais as mais prejudicadas (ALEXANDER, 2018, p. 94). Com a culpabilização incidindo também na propriedade que acaba sendo confiscada, as mulheres acabam sendo punidas com perda patrimonial em decorrência de condutas que nem mesmo cometeram, estando entre as mais frequentes demandantes de ações judiciais nos Estados Unidos, que visam recuperar bens apreendidos.

A necessidade de se discutir genocídio é decorrente do entendimento de que os teóricos do racismo científico foram responsáveis por dar base a comportamentos eugenistas. O que se nota é a criação de mecanismos estatais de embranquecimento populacional, de invisibilidade e apagamento da população negra. O cárcere ocupa espaço central nessa discussão.

Entendida a importação de escravos como simples forma de exploração econômica, destaca-se a proporção de escravos, cuja realidade correspondia em uma mulher para cada cinco homens. Nesse contexto, passa-se à análise das mulheres, e como elas foram obstadas de constituir família. Reflexo disso se deu no ditado "branca para casar, negra para trabalhar e mulata para fornicar" (NASCIMENTO, 2016, p. 55).

Visando eliminar a crescente população negra no país, no contexto histórico da abolição da escravidão, o Estado sempre arranhou formas e artifícios para promover limpeza social. Seja com a adoção de políticas de incentivo à imigração europeia sob o pretexto de substituição da mão-de-obra escrava, seja a criação de artifícios legais para o aprisionamento dos corpos negros, as práticas estatais demonstram um caráter genocida.

Dentro da questão de gênero, outra argumentação que tem por finalidade afastar o racismo português, foi a criação do termo "intercasamento", definindo a interação sexual entre portugueses e negros. Nesse sentido, surge e populariza-se a figura da mulata (NASCIMENTO, 2016, p. 55). Entretanto, explica o autor que "a existência da mulata significa o “produto” do prévio estupro da mulher africana”:

O processo de miscigenação, fundamentado na exploração sexual da mulher negra, foi erguido como um fenômeno de puro e simples genocídio. O “problema” seria resolvido pela eliminação da população afrodescendente. Com o crescimento da população mulata, a raça negra iria desaparecendo

sob a coação do progressivo clareamento da população do país. (NASCIMENTO, 2016, p. 61).

Depreendendo, então, que "a honra da mulher africana foi negociada na prostituição e no estupro." (NASCIMENTO, 2016, p. 107). Percebe-se a manutenção dessa mentalidade de rejeição ao "intercasamento" com estudo datado em momento próximo ao momento de escrita da obra, realizado por Octávio Ianni e publicado em 1972, demonstrando o resultado da opinião popular acerca do referido instituto (NASCIMENTO, 2016, p. 55-56).

A convicção de que relações de raça no Brasil teriam mais qualidades do que nos EUA, fundamentada na lógica de que brancos estadunidenses não se cruzaram com negros, perpetuando uma "pureza das raças" é refutada, de forma que não subsiste o mito do português e sua inata tendência em misturar seu sangue (NASCIMENTO, 2016, p. 57).

Teorias científicas forneceram suporte vital ao racismo arianista que se propunha erradicar o negro (NASCIMENTO, 2016, p. 63). Isso pela compreensão de que:

a eliminação da raça negra não constituía apenas uma teoria abstrata, mas, calculada estratégia de destruição, está claro nos argumentos do mesmo teórico, na explícita sugestão de se deixar os afro-brasileiros propositalmente indefesos (NASCIMENTO, 2016, p. 64).

Assim, na perspectiva de gênero, ressalta-se a importância do poder de autodeterminação da mulher. Angela Davis (2016) tem como percepção inicial a importância do controle de natalidade. Entende-o como escolha individual e pré-requisito para a emancipação da mulher. Dessa maneira, compreende que para que se garantisse que todas as mulheres o obtivessem de forma segura, deveriam coletivamente unir-se num movimento coletivo independente das diferenças de classe e raça que possuem (DAVIS, 2016, p. 205).

Entretanto, essa união não só não ocorre, como também as diferenças raciais são fator relevante no debate, uma vez que por vezes argumentos racistas são utilizados como premissa ao controle de natalidade. Nesse sentido, tal aspecto somado ao contexto de legalização do aborto, fez com que dentro dos movimentos de luta pela igualdade racial se questionasse a existência de um possível caráter genocida desse comportamento (DAVIS, 2016, p. 206). Motivo pelo qual houve forte repúdio ao "controle de natalidade em massa" criado pelos defensores da esterilização involuntária.

Acerca das diferenças de classe e raça, depreende-se então que

Quando números estão grandes mulheres negras e latinos recorrem abortos, as histórias que relatam não são tanto sobre o desejo ficar livres da gravidez,

mas sobre as condições sociais miseráveis que levaram a desistir de trazer novas vidas ao mundo (DAVIS, 2016, p. 207).

Traçado um paralelo com os índices de aborto e infanticídio no período da escravidão, conclui-se que "abortos infanticídios era um ato de desespero, motivados não pelo processo biológico do Nascimento, mas pelas condições opressoras da escravidão" (DAVIS, 2016, p. 208). Com a emenda Hyde, houve a retirada dos fundos federais para realização de aborto legal, e conseqüentemente houve também a retirada de fundos em âmbito estatal e municipal, de forma que não restava às mulheres outra opção de controle de natalidade que não a esterelização, resultando em infertilidade permanente.

Retomada a questão do controle de natalidade, em suas as mais diversas formas - científicas ou não - de controle, Davis (2016) mostra toda uma linha histórica de como sempre se buscou por uma modalidade infalível (DAVIS, 2016, p. 209).

Tendo como enfoque a luta das feministas, explica como foi desenvolvida a compreensão de que a maternidade deveria ser algo voluntário. Assim, pautas como relações sexuais e casamento passaram a ser o centro das discussões, objetivando-se o autodesenvolvimento da mulher fora do casamento e da maternidade (DAVIS, 2016, p. 210).

Tais debates levaram à um declínio da taxa de natalidade de crianças brancas nos Estados Unidos no final do século XIX; com mulheres brancas nativas dando luz a menos crianças, os círculos oficiais levantaram a tese de um "suicídio de raça" (DAVIS, 2016, p. 211). Como antídoto, os defensores do controle de natalidade sugeriram o uso destes como forma de prevenir a proliferação das "classes baixas". (DAVIS, 2016, p. 212-213).

Nesse contexto, foram promulgadas mais de 26 leis de esterilização compulsória nos Estados Unidos, justificadas por teorias raciais pseudocientíficas que tinham como embasamento ideias eugenistas (DAVIS, 2016, p. 215-216).

Por fim, conclui-se que a esterilização tem sido objeto da luta de mulheres porto-riquenhas, negras, de origem mexicana indígenas, não tendo sido unificado como problema de todas as mulheres no sentido coletivo (DAVIS, 2016, p. 223). Logo, "enquanto as mulheres de minoria étnica são constantemente encorajadas a se tornarem inférteis, as mulheres brancas que gostam de condições econômicas prósperas são incentivadas, pelas mesmas forças, a se reproduzir" (DAVIS, 2016, p. 223).

Feita então uma análise histórica, de forma a perceber que as poucas políticas específicas de promoção da igualdade racial são contemporâneas ao crescimento de apoio à

ideias de neutralidade racial, compreende-se que a retórica da neutralidade racial somada ao desenho da Guerra às Drogas garante criação de uma subcasta com maiorias pretos e pardos (ALEXANDER, 2018, p. 112-113).

Ressalta-se que as formas de opressão não se sobrepõem em camadas, mas sim produzem efeitos específicos (KILOMBA, 2020, p. 98). O que ocorre é o agravamento das violências causadas pela questão de gênero, especialmente pela perpetuação do silenciamento pelas classes dominantes destacadamente às mulheres negras.

DIREITOS REPRODUTIVOS: POLÍTICAS PÚBLICAS E AUTODETERMINAÇÃO DOS CORPOS DAS MULHERES NEGRAS

Borges (2019, p. 94) sustenta que é possível "traçar um paralelo histórico entre as punições femininas e as punições dos escravizados, posto que ambas realizavam-se, anteriormente, no âmbito privado". Com a abolição e simultaneamente o ingresso da mulher no mercado de trabalho, o que se nota são as falhas das políticas públicas de reparação às condições degradantes do regime escravista; bem como as falhas em assegurar condições mínimas atreladas ao gênero no ambiente de trabalho.

Ademais, em se tratando de matéria de esterilização compulsória no território nacional, é imprescindível que se mencione experiências anteriores. Primeiramente cita-se o Relatório Kissinger que se trata da tentativa de controle estadunidense sobre o nascimento de grupos específicos em países em desenvolvimento, dentre os quais o Brasil está abrangido. Conseqüentemente, ocorreu o Relatório nº 2 (1993 - Congresso Nacional), denominado CPI da Esterilização para que à época se pudesse verificar a realização de esterilização compulsória na década de 1990, especialmente em zonas periféricas no Brasil.

Assim, reforçado pela realidade de encarceramento em massa, o comportamento do Estado deu a luz às práticas genocidas, bem como as de limpeza social, apagamento e embranquecimento da população. Racializando o estudo de gênero, foram os elementos que levaram ao adentramento no cárcere; paralelamente, dentro de uma perspectiva de genderização do estudo do cárcere, verificar-se-á sobre a possibilidade de escolha e efetivação dos direitos reprodutivos, de maneira que se possa se analisar as práticas de controle sexual e da natalidade dentro do sistema prisional do Distrito Federal, focando-se na autodeterminação dos corpos, conforme a pesquisa empírica com os dados a seguir.

Delimitando-se para o âmbito do Distrito Federal, para que se possa verificar a situação do encarceramento em massa, o que se verifica é uma inconsistência nos dados existentes. Consultado o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), aplicando-se os filtros de localidade e gênero, de modo a restringir os resultados para o Distrito Federal e limitando ao gênero feminino, na data de 1/10/2021, existiam 3.369⁴ processos de execução penal; dentre as quais nota-se 1.795 pessoas privadas de liberdade. No referido sistema, nota-se a informação de que os dados não abrangem as pessoas em situação de prisão

⁴ Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br>

provisória, uma vez que os dados estão em reformulação. Portanto, o que se tem é o registro de um número inferior ao total. Em contrapartida, a SEAPE (Secretaria de Estado da Administração Penitenciária) afirmou⁵ que a unidade comporta 1.020 presas e atualmente, lá se encontram 728 custodiadas.

A inconsistência em questão é mais uma das formas de apagamento da população. A omissão de dados, a incerteza de quantas pessoas realmente se encontram em situação de cárcere implica diretamente na quantidade de recursos a serem destinados. Para além disso, há que se deixar em aberto um questionamento acerca da garantia de defesa à todas as pessoas que ali estão, haja vista que o não registro de sua prisionalização fere também os princípios constitucionais, bem como o rito processual penal dele decorrente.

Métodos contraceptivos oferecidos na PFDF

Adentrando no apagamento pela contracepção, em termos de pesquisa empírica, este trabalho contou com a realização de consulta de dados pelo Portal da Transparência (via E-sic⁶). Inicialmente, constatou-se que o atendimento médico é realizado pela UBS 15 - Gama /Penitenciária Feminina do DF e UBS 16 - Gama / Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP. E os serviços realizados em ambas as unidades são os constantes da Carta de Serviços ao Cidadão, elaborada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, quais sejam:

As unidades básicas de saúde contam com equipes de saúde da família (eSF) que são compostas por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde e por equipes de saúde bucal (eSB), responsável por um território equivalente no máximo ao de duas equipes de saúde da família, composta por odontólogo e técnico em saúde bucal. Esses profissionais podem atuar conjuntamente com o apoio e auxílio das equipes dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB), que contam com profissionais de outras especialidades (fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, farmacêutico, nutricionista e/ou assistente social) de acordo com as demandas em saúde. (BRASIL, 2018)

Tais unidades se dedicam aos tratamentos de atenção primária, são responsáveis pela realização de exames laboratoriais, triagem neonatal, testagem de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's), e caso seja necessário, encaminhamento para unidades responsáveis pela atenção secundária. Todos os atendimentos são feitos por meio do sistema e-SUS. Não se

⁵ Informação disponível em: <https://glo.bo/2ZPrdhB>

⁶ Site de acesso: <https://www.e-sic.df.gov.br/Sistema/>

foi possível obter dados específicos de cada procedimento realizado, haja vista o sigilo dos procedimentos, preservando-se a intimidade das atendidas.

No momento da coleta dos dados, o sistema e-SUS encontrava-se inoperante, de modo que as informações obtidas foram fornecidas incompletas pela Secretaria de Saúde. Foi informado que os métodos contraceptivos ofertados são: medroxiprogesterona 150mg (injetável), enantato de norestina + valerato de estradiol 50/5mg (injetável), levonorgestrel + etinilestradiol 0,015/0,003 mg, levonorgestrel 0,75mg, condon (camisinha) masculina e feminina. Também se encontram disponíveis laqueadura tubária e dispositivo intrauterino, cujo método a ser utilizado é definido pelo encaminhamento das que assim desejarem para núcleos de atendimento de atenção secundária. Avaliada a disponibilidade dos métodos contraceptivos, por meio do InfoSaúde-DF, na data de 7 de setembro, o resultado foi o seguinte:

Código	Fonte	Produto	Disp. de Estoque	Previsão de Abastecimento
MSE20795	Ministério da Saúde	ESTRADIOL (VALERATO) + NORETISTERONA (ENANTATO) SOLUCAO INJETAVEL (5 MG +...	Com Estoque	
MSE35953	Ministério da Saúde	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL COMPRIMIDO 0,03 MG + 0,15 MG BLISTER CO...	Com Estoque	
MSE35956	Ministério da Saúde	LEVONORGESTREL COMPRIMIDO 0,75 MG BLISTER COM 2 COMPRIMIDOS	Com Estoque	
21023	SES-DF	MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO) COMPRIMIDO 10 MG	Sem Estoque	

7

Visita íntima e gravidez: a solidão da mulher encarcerada

A Lei nº 7.210/84, denominada Lei de Execução Penal (LEP), em seu art. 41, X define visita de cônjuges, companheiros, parentes e amigos com direitos do preso. Tal previsão legal é complementar ao art. 5º, LXIII, da Constituição Federal, de forma que se

⁷ Disponível em: <https://info.saude.df.gov.br/saude-do-cidadao/cidadao-estoque-de-medicamentos-das-ubs/>

mantenha os presos assistidos e mantendo seu contato com a social, de forma a cumprir com o objetivo ressocializador da pena.

Apesar de num primeiro momento imaginar-se que os maiores adeptos visitantes seriam os familiares das presas, o que se verifica é que as principais frequentadoras da Colmeia nas quintas-feiras de visita são as amigas das presas (DINIZ, 2015, p. 85). A única data em que o narrado anteriormente deixa de ser verdade é através do volume considerável de visitantes presentes no Dia das Mães. "Alguns visitantes só pisam em cadeia em dia festivo, voltarão no dia da criança ou para presentear dezembro. [...] Jaleco branco assume plantão, a novidade não é só dinheiro ou droga, mas dores e abandonos. [...] Os homens se destacam, poucos e tímidos." (DINIZ, 2015, p. 48).

Uma das possíveis explicações para o fenômeno são as burocracias que complicam o cadastro de visitação. Além das limitações e requisitos limitantes impostos, a exigência de comprovante de residência, nos moldes em que a SEAPE determina, são incompatíveis com a realidade socioeconômica do Distrito Federal. A comprovação só é permitida por meio de apresentação de contas de energia, água ou telefone fixo. Entretanto, deve-se considerar que muitas das áreas hoje ocupadas ainda estão em processo de regularização e não contam com o fornecimento dos serviços básicos.

Outro ponto chave é a composição da população encarcerada por alta quantidade de mulheres de nacionalidade diversa da brasileira. Para além das dificuldades da própria documentação e identificação da detenta, seu abandono é agravado pela potencialização da dificuldade em que sua família e amigos a visitem. É possível verificar a nacionalidade não só pelo idioma, em outras palavras, "é estrangeira, não tanto pelas palavras, mas pela solidão. A verdadeira estrangeira é aquela que nunca recebe visita" (DINIZ, 2015, p. 127).

Ademais, existem outros fatores a serem levados em conta, como é o caso da legislação vigente. Apesar da Constituição Federal preocupar-se com a evolução da sociedade e contemplar a existência de novos tipos de família, o que se percebe é que tal mentalidade só demonstra seus efeitos no âmbito cível. Como no âmbito penal, a única forma de concepção possível é através do "método tradicional" por meio de práticas sexuais. Quando se fala em privação de liberdade, o caminho para que isso ocorra são as visitas íntimas.

A pesquisa realizada pelo Portal da Transparência indicou ainda a ausência de registros de visitas íntimas na Penitenciária Feminina, demonstrando-se que o abandono se dá também nos aspectos de afetividade. Em outras palavras, "as grades permitem ouvir o escuro

interior. Na cadeia os sons são vigilantes, a falta de luz convida à sonolência ou confusão." (DINIZ, 2015, p. 20-21), assim, o abandono é refletido na estrutura física do ambiente.

Pontua-se ainda que o procedimento para que aconteçam as visitas íntimas segue-se um procedimento conservador. Conservador esse não no sentido de conservar o bem-estar das presas e preocupar-se com a reinserção social por meio da manutenção com certa regularidade do contato ambiente externo, mas sim no sentido de conservar ideias de "moral, bons costumes e tradições" de natureza machista. Dessa forma, o que se tem é o controle dos corpos das mulheres, além da restrição não só de sua liberdade de ir e vir, como também restrição de sua liberdade sexual.

A Guia de Auxílio ao Visitante - PFDF, determina que:

O encontro íntimo dos internos ocorrerá somente com apresentação de documento que comprove união estável/casamento ou certidão de nascimento de filhos em comum [...] Somente será autorizado o cadastramento de uma pessoa para visita íntima, ficando vedada substituição, salvo se ocorrer viuvez, separação ou divórcio, no decurso do cumprimento da pena, obedecido o prazo mínimo de 06 (seis) meses, com investigação e parecer do setor específico e decisão final da direção da Unidade Prisional. O visitante cadastrado para realização de visita íntima fica proibido de efetuar novo cadastro para visita da mesma natureza a(o) interna(o) distinta(o).

Após a leitura de tais exigências, só se espanta com tal realidade aqueles que desconhecem que a maior parte da população carcerária é composta por pessoas não-brancas - especificamente, na PFDF esse valor corresponde a mais de 85%⁸ da população aprisionada. Isso nada mais é do que reflexo contemporâneo do eurocentrismo da era colonial, uma vez que temas como sexualidade e beleza eram postas como características atrelada somente ao homem branco europeu (MUNANGA, 2019, p. 26). A desvalorização do negro ocorreu não só a sua cultura ou religião mas sim seu corpo e mente (MUNANGA, 2019, p. 29).

Outra explicação encontrada para esse fenômeno reside na "história comum de presa é marido ter caído no crime antes dela." (DINIZ, 2015, p. 93). Contudo, Diniz (2015) relata a existência do "Bonde do Amor", definindo-o como "uma gentileza do colete preto às famílias bandidas, leva e traz amores separados pelas grades." (DINIZ, 2015, p. 97). Ou seja, a inexistência de registros de visitas íntimas pode ser nada mais do que mais um descaso do

⁸ Disponível para consulta em: <https://bityli.com/XGnl2R>

próprio Sistema Penitenciário em registrar dados relativos a aspectos da vida dentro do cárcere, especialmente por se tratar de questão tabu como é a sexualidade feminina.

Há que se falar também nas origens históricas, já que, como explica Nascimento (2016), no Brasil colonial "a proporção da mulher para o homem estava perto de uma para cinco, e as relativamente poucas mulheres que existiam estavam automaticamente impedidas de estabelecer qualquer estável estrutura de família" (NASCIMENTO, 2016, p. 54). Assim, o corpo negro feminino nada mais era do que mercadoria, dessa forma, a reprodução nada mais era do que uma forma controle pela sua liberdade pela limitação de sua vida sexual.

Posteriormente na história do país, o desdobramento foi "o processo de miscigenação, fundamentado na exploração sexual da mulher negra, foi erguido como um fenômeno de puro e simples genocídio. O "problema" seria resolvido pela eliminação da população afrodescendente." (NASCIMENTO, 2016, p. 61). As mulheres encarceradas podem, portanto, ser facilmente denominadas "mulheres da máquina do abandono" (DINIZ, 2015, p. 11).

O regramento sobre a sexualidade feminina é tanto que até mesmo através das cartas ocorre censura, "não revelou diferença entre pornografia e erotismo, pois explicou: até palavra é regulada em presídio" (DINIZ, 2015, p. 18). Complementarmente, no capítulo denominado "BACULEJO", Diniz (2015) narra a história de interna que foi apreendida com instrumento forjado dentro do próprio presídio em formato de órgão sexual masculino, oportunidade em que doze mulheres dividiram camisinha para fazer uso do objeto, explicando que "a necessidade era compartilhada pela dúzia em castidade." (DINIZ, 2015, p. 108).

Apesar de na obra Débora Diniz narrar não ter visto aplicação de castigos físicos, como se vê em: "Não sei dizer se a violência física como tática disciplinadora desapareceu do presídio da capital federal ou se ela foi escondida pela soberania do procedimento. Ou ainda se o presídio que visitei é diferente." (DINIZ, 2015, p. 183), o desespero pelas condições é real, como se percebe no depoimento da detenta em: "“Eu quero um espelho, preciso de visita especial, vivo sem dinheiro, seu Menino sabe como é viver neste inferno? Não quero mais saber de mulher, quero que o pai do meu filho me visite. As pessoas têm o direito de não me visitar? [...] não tenho dinheiro para creme de cabelo, sabonete. Sem nada há seis meses”" (DINIZ, 2015, p. 118).

Outras Violências de Raça e Gênero no Sistema Penitenciário

Uma ressalva em relação às violências existentes é em relação à Academia. Isso porque, as pesquisas acerca de maternidade, gestação, violência obstétrica, "a burocracia ignora útero de presa" (DINIZ, 2015, p. 160), especialmente em sede de encarceramento, é a não especialização e destaque para as principais afetadas por essa realidade que são as mulheres negras. Como bem explica, Piedade (2017): "Um dos problemas do pensamento feminista foi perceber o movimento como um projeto único, moldado para a mulher branca, ocidental, de classe média, instruída".

Claro que discutir procedimentos como episiotomia, ou ainda a reconstrução do hímen sem consentimento da puérpera são temas ainda atuais. Entretanto, em tais estudos falta preocupações específicas à questão racial, como por exemplo tratar a violência obstétrica mantida pelo mito racista de "maior resistência de negros a dor", que por diversas vezes ocasiona.

Nesse sentido, cita-se o estudo de LEAL et. al (2017), em se verificou que "Mulheres pardas e pretas sofreram menos intervenções obstétricas no parto que as brancas; no entanto as pretas receberam menos anestesia local quando submetidas à episiotomia. Apesar de pardas e pretas possuírem similaridades, a adequação do pré-natal e vinculação à maternidade para as mulheres pretas se mostrou pior." (LEAL et. al, 2017, p. 5-6). Concluindo-se que "A melhoria da qualidade da atenção à saúde implica eliminação de iniquidades raciais" (LEAL et. al, 2017, p. 6).

Ainda sobre a presa gestante, há que se falar da solidão no acompanhamento da gestante no pré-natal, parto e pós parto por pessoa de sua família ou de sua confiança. "A lei diz que criança vive sete anos em presídio, desde que haja creche como território exclusivo. Mas a regra do presídio feminino da capital federal é breve, com seis meses criança deve conhecer mundo sem grade" (DINIZ, 2015, p. 92). Somente com o marco dos seis meses que crianças nascidas no cárcere saem para o mundo externo, sendo nessa oportunidade que muitas conhecem pela primeira vez outros familiares que não a mãe. Também é nesse momento que se percebe a força que ganham instituições como o Conselho Tutelar, que acaba atuando como "braço da polícia", por mais que persistam pensamentos como: "lutava contra a ideia de ser mãe que abandona" (DINIZ, 2015, p. 25).

Sobre saúde íntima e feminina, ressalta-se a escassez de recursos do Sistema pela precariedade no fornecimento de absorventes. Para a compreensão do fenômeno, é necessário que se reconheça a situação de "pobreza menstrual" enfrentada pelas mulheres brasileiras. Com as já conhecidas limitações ao saneamento básico e higiene adequada para toda a população, no cárcere, essa situação é ainda pior. O descaso do Poder Público, em relação à quantidade insuficiente de insumos fornecidos implicou na criação de projetos constantes de arrecadação, como os que são realizados pelo coletivo solidário "Por Todas", que conscientiza sobre essa questão por meio das redes sociais, qual seja o perfil @portodasbsb no Instagram; ou ainda já citado e digno de louvor Projeto de Extensão Reintegrar⁹.

As condições são tão precárias que a famosa sigla "COBAL" já conhecida por frequentadores e estudiosos do Sistema Carcerário Brasileiro como a comida trazida pelos visitantes, no âmbito da PFDF ganha especial importância: "COBAL é sigla; no presídio, sobrevivência" (DINIZ, 2015, p. 21), de forma que "comida melhorada é mais importante que qualquer tecnologia de verdade." (DINIZ, 2015, p. 102). Acarretando em situações como: "sem comida, até barata falta" (DINIZ, 2015, p. 67).

Mesmo faltantes, a limpeza do ambiente deixa a desejar, porque "não há presa que não conte história de baratinha intrusa por virilhas ou entranhas" (DINIZ, 2015, p. 95). Presas perdem sua humanização nas condições que são dispostas para sua habitação nos longos períodos que ali habitam. "O presídio tem abundância de animais, mas de espécies diferentes: uns são gente, outros insetos. As baratas disputam crescimento populacional com as presas, incontáveis nascem das grades, escondem-se nas roupas, passeiam pelo corpo. [...] Queixa comum de presa é falta de algodão no kit de higiene: uso em presídio é novidade para fora, serve para tapar nariz e ouvido para barata intrusa não se entocar" (DINIZ, 2015, p. 126-127).

Faltando itens básicos, juntamente com a mentalidade homofóbica da sociedade, questões como fornecimento de tratamento hormonal e qualquer outro necessário atrelado à identidade de gênero de apenados deixa a desejar. É de conhecimento público que as complicações para obter esse tipo de tratamento ocorrem até fora das grades da prisão. Porém, a violência dentro da cadeia para pessoas desse grupo é mais severa. Garantias básicas, como o tratamento pelo pronome por ele escolhido, nem sempre acontece. Realidades como o cumprimento de pena no estabelecimento adequado a identidade de gênero da pessoa

⁹ O Projeto de Extensão Reintegrar, ao longo de sua história, já arrecadou mais de 5 mil unidades de absorventes. A campanha de arrecadação ocorre de forma recorrente há mais de dois anos, sua divulgação ocorre sempre em sua página no Instagram (@reintegrardf)

encarcerada só foi possível no Distrito Federal em 2020, com a decisão da Juíza da Execução no processo 0408431-77.2019.8.07.0015.

Por esse motivo, é essencial que ocorram cursos sobre educação sexual. Deve-se promover a conscientização de policiais penais no tratamento com internos trans e na realização de revistas com visitantes; concomitantemente com cursos voltados para toda a população encarcerada sobre métodos contraceptivos e infecções sexualmente transmissíveis. Uma vez, que são comuns casos como este: "Não seria o primeiro a ser negócio e sobrevivência, mas Jussara planeja mudar de ramo, quer laqueadura. [...] Como desconhece letras, o homem leu e traduziu os dez mandamentos do contrato médico" (DINIZ, 2015, p. 39).

Outro grupo, cujo tratamento digno e humano deve ser implantado é o dos dependentes químicos, bem como o de convalescentes de doenças psiquiátricas, para além do período abrangido pelo cumprimento de pena. Temas como saúde mental precisam também estão na lista de assuntos que devem dar o devido enfoque para a população negra. A romantização da força pela ideia de "supremacia de pele escura" é uma estratégia política para superar as representações negativas das mulheres negras no mundo branco, aprisionando mulheres negras numa imagem idealizada que não permite que as profundas feridas do racismo (KILOMBA, 2019). Dessa forma, Kilomba (2019) separa em sua obra um capítulo para tratar o suicídio que acomete a população negra e os traços raciais por trás dessa realidade.

No âmbito do cárcere a situação é agravada, como se vê em: "doidinho não tem para onde ir, é desgarrado da existência. [...] Cadeia não é lugar de doidinho, diz a lei, mas escritura é ignorada. Na capital do país, doidinho vive em cadeia feminina, não tem regra de sexo dividido. Nem sei se é gente, talvez por isso cela de doidinho avizinhasse galinheiro e horta." (DINIZ, 2015, p. 57). Por isso são comuns relatos em que a obra de Kilomba (2019) tem seus reflexos na realidade carcerária brasileira. Cita-se como exemplo: "A mulher deu fim ao que o desespero já havia consumido. Não houve quem a renascesse [...] Não envelheceria no presídio. [...] mas os dedos fracos tiveram ajuda para o último nó, só não se sabe de quem e se de socorro ou abandono" (DINIZ, 2015, p. 143-144).

Por fim, as oportunidades de ressocialização, e outras questões atreladas ao "pós-cárcere", merecem um estudo próprio, pois "final de cadeia é mais duro que início" (DINIZ, 2015, p. 63). Há que se aprofundar em dados de reincidência de forma a reconhecer

melhor suas causas e as possíveis políticas públicas que podem ser feitas a fim de se garantir uma melhoria na qualidade de vida dos egressos do sistema, fornecendo-lhes o devido amparo capaz de reduzir drasticamente seu retorno.

Ademais, outro aspecto que deve ser alvo da preocupação do Poder Público é o retorno com o consumo de entorpecentes no contexto pós cárcere. A Guerra às Drogas deveria ser revista e ressignificada, de forma que o alvo que se busque combater seja a dependência e não mais os corpos negros. Com a extinção da intervenção da Segurança Pública e finalmente com a transferência da competência para a Saúde Pública, outros países apresentaram sucesso em reduzir as cifras indesejadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É impossível em um único trabalho abordar todas as questões atreladas às violências que ocorrem no Sistema Prisional. Para além das questões históricas já tratadas, muitos aspectos perpassam as muitas vidas que compõem esse sistema. Por isso, são várias realidades, necessidades e perspectivas a serem estudadas.

Assim, o que se procurou fazer no presente trabalho foi analisar, de maneira crítica, a perspectiva racial dos direitos reprodutivos, verificando-se especialmente a realidade das mulheres encarceradas. Tudo isso, de forma que, mesmo não se podendo focar nas outras violências existentes, estas fossem pelo menos citadas e brevemente tratadas, para que em trabalhos futuros possam ser abordados, ou ainda outros que lerem o que está aqui escrito possam se atentar e dar o devido enfoque à algum ponto específico.

Em relação à investigação realizada no Sistema Penitenciário Feminino do Distrito Federal, não se constatou nenhuma ocorrência de ilegalidades tão absurdas quanto o caso já mencionado de Janaína Aparecida Querino. Entretanto, ainda sim, foi possível notar outras realidades cruéis vivenciadas por mulheres negras: violência obstétrica, solidão da mulher negra, abandono, insuficiência de insumos básicos, descuido com a saúde mental, dentre outros.

Não foi constatada a ocorrência de esterilização compulsória dentro da PFDF. Contudo, a falta de cursos sobre saúde sexual se mostrou algo capaz de pôr em risco a vida das detentas e de seus eventuais descendentes. A partir dos relatos estudados, nota-se que os riscos dos métodos contraceptivos não são informados às mulheres de forma clara e acessível, resultando muitas vezes em nova gravidez indesejada.

Com a impossibilidade de entrar diretamente em contato com as detentas, também não foi possível verificar se na Colmeia ocorreram casos como o de Babi Querino. Não é possível ter certeza ou não da ocorrência de casos similares, porém a dúvida permanece em aberto, uma vez que existe grande disparidade nos dados que contabilizam o número de mulheres encarceradas.

É essencial uma Reforma no Sistema de Justiça Criminal, porém o sistema carcerário não tem o tempo que tal reforma demandaria. Não se fala somente em unificação e atualização de dados de forma célere e transparente, mas sim toda uma reestruturação, capaz de exigir dos reformadores uma visão racializada crítica, sem esquecer-se da questão de

gênero, orientação sexual, e necessidades especiais das pessoas dentro das prisões. O que se propõe para que sejam atendidas as prementes necessidades é a elaboração de políticas públicas, que tenham como atores representantes dos grupos cujos direitos serão tutelados.

Para além disso, seria de extrema importância que o governo se preocupasse em elaborar estudos sobre a reincidência, tendo como foco a oportunização de estruturas capazes de dar o devido amparo no pós-cárcere. Reitera-se também a necessidade de repensar e alterar o enfrentamento da dependência química no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDER, Michelle. A nova segregação: racismo e encarceramento. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2018.

ALMEIDA, Silvio. Racismo Estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em 05 dez. 2020.

_____. Congresso Nacional. **Relatório nº 2, de 1993**. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil. Brasília: Senado Federal, 1993. Disponível em:

<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/85082>>. Acesso em: 13 nov. 2020.

_____. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: princípios e diretrizes*. Brasília, DF, 2004. Disponível em :

<http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2007/politica_mulher.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2020.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 1777, de 9 de setembro de 2003**. Brasília: Ministério da Saúde, 09 set. 2003. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2003/pri1777_09_09_2003.html>. Acesso em: 13 nov. 2020.

_____. Secretaria de Saúde do Distrito Federal. **Carta de Serviços ao Cidadão**. Distrito Federal: Secretaria de Saúde, 2018. Disponível em:

<https://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/Carta-Servicos-da-Saude_Cidadao-1.pdf>. Acesso em 7 set. 2021.

_____. Subsecretaria do Sistema Penitenciário. **Guia de Auxílio ao Visitante - PFDF**.

Distrito Federal: Secretaria de Segurança Pública. Disponível em:

<<https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Cartilha-do-visitante-PFDF-V2-2017.pdf>>. Acesso em: 7 set. 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2016.

DINIZ, Debora. **Cadeia**: Relato sobre mulheres. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FARIAS, Adriana. Delegacias de polícia criam "metas" para o número de flagrantes. **Veja SP**, São Paulo, 26 fev. 2018. Cidades. Disponível em:

<<https://vejasp.abril.com.br/cidades/delegacias-de-policia-criam-meta-para-numero-de-flagrantes/>>. Acesso em: 8 ago. 2021.

FLAUZINA, A. L. P. **As fronteiras raciais do genocídio**. Direito.UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 119–146, 2014. Disponível em:

<<https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/24625>>. Acesso em: 8 ago. 2021.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: Episódios de racismo cotidiano. 1ª Edição, Rio de Janeiro: Cobogó, 2020.

LEAL, Maria do Carmo et al. **A cor da dor**: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. Cadernos de Saúde pública, v. 33, n. 13, p. 1-17, 2017.

MOREIRA, Adilson. **Racismo Recreativo**. São Paulo: Pólen, 2019.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude**: usos e sentidos. São Paulo: Editora Autêntica, 2019.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: Processo de um Racismo Mascarado. 1ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

PIEIDADE, Vilma. **Dororidade** (Conceitos Livro 1). 1ª Edição, 2ª Reimpressão. São Paulo: Editora Nós, 2020.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Justiça ainda que tardia**. Folha de S. Paulo, São Paulo, 09 de jun. de 2018. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/oscarvilhenavieira/2018/06/justica-ainda-que-tardia.shtml>>. Acesso em 30 out. 2020.

ANEXOS

ANEXO I - Resposta SEAPE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL
Penitenciária Feminina do Distrito Federal
Gerência de Assistência aos Internos da Penitenciária Feminina do Distrito
Federal

Memorando Nº 53/2021 - SEAPE/PDF/GEAIT

Brasília-DF, 02 de junho de 2021.

PARA: OUVIDORIA DA SEAPE**ASSUNTO:** Solicitação de informação (E- Sic 04026000036202199)

Senhor Ouvidor,

De ordem da Diretora da Penitenciária Feminina, sra. Narjara de Oliveira Cabral, cumprimentando-o cordialmente, segue resposta de solicitação de informação (62805688).

*1 - Gostaria de informações sobre o **fornecimento de contraceptivos** às mulheres encarceradas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal: se ocorre o fornecimento, e se sim, **quais**?*

Resposta no Relatório 63051828, fornecido pelo Núcleo de Saúde da Unidade.

*2 - Também tenho interesse em **registros** acerca da **ocorrência de visitas íntimas** (em período anterior à pandemia), bem como as **informações** sobre o **histórico de mulheres que passaram por gravidez durante seu cumprimento de pena**. Ressalto que para o estudo que estou realizando, é essencial que essas informações contenham o **perfil das detentas (etário, racial, de classe)**."*

Não há histórico de registro de visitas íntimas, daí não ser possível informar.

Sobre as mulheres gestantes, durante o cumprimento de pena, que não necessariamente ganharam bebês na Unidade, o quantitativo é o seguinte: 2019 - 44 internas, 2020 - 31 internas e 2021 - 15 internas. Comunico a impossibilidade de delimitar o perfil das detentas no momento, porque teríamos que fazer uma pesquisa nominal de cada uma da lista do quantitativo, para registrar os itens solicitados, o que demanda servidor e tempo.

Atenciosamente,

Mônica Castro

02/06/2021

SEI/GDF - 63198415 - Memorando

Gerente da GEAIT



Documento assinado eletronicamente por **MONICA DE LOURDES SILVA CASTRO - Matr.0233471-2, Gerente de Assistência aos Internos**, em 02/06/2021, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=63198415 código CRC= **34769A11**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja Luis Fernando, Área Especial n. 02, Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF - Bairro Setor Leste do Gama - CEP 72460-000 - DF

04026-00021694/2021-04

Doc. SEI/GDF 63198415



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO GAMA
DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA NO SISTEMA PRISIONAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 15 DO GAMA
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL

Relatório Médico

Informo que todo o programa relativo a planejamento familiar que é ofertado na secretaria de saúde, também é disponibilizado para as mulheres reclusas. Englobando o fornecimento dos contraceptivos de acordo com sua singularidade que é verificada após consulta individualizada com médico (a) ou enfermeiro (a) da unidade de saúde prisional. Os contraceptivos que são ofertados nesta unidade prisional são os padronizados pela SES, sendo eles acetato de medroxiprogesterona 150mg (injetável), levonorgestrel + etinilestradiol 0,15/0,003mg, enantato de noretisterona + valerato de estradiol 50/5 mg (injetável), levonorgestrel 0,75mg, além de condon masculino e feminino. Outros métodos como por exemplo, laqueadura tubária e dispositivo intrauterino são avaliados e encaminhados para atenção secundária. Me deixo a disposição para mais esclarecimentos.

Brasília-DF, 31 de maio de 2021.

Dra. Isabela Rocha
Clínica Médica
CRM/DF 21306

Isabela Rocha Peixoto
Médica da PFD - CRM/DF 21306



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde
Gerência de Serviços de Atenção Primária na Prisional

Despacho - SES/SRSSU/DIRAPS/GSAPP

Brasília-DF, 15 de junho de 2021.

À GESSP,

Em resposta ao despacho 63940894, informamos que nesta unidade prisional contamos com duas equipes saúde a UBS 15 e 16 (Ala Tratamento Psiquiátrico) composta por 3 médicos (médico de família e comunidade, psiquiatra, eco grafista), enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos, assistente social, dentistas e técnicos em higiene dental.

Realizamos todos atendimentos ofertados pela Carteira de Serviços da Atenção a Saúde no Distrito Federal.

Todos atendimentos são registrados no prontuário eletrônico E-sus, o prontuário é em um instrumento sigiloso, por tanto não podemos passar informações dos mesmos a não ser nos casos previstos em lei.

Por se tratar de informações sobre população privada de liberdade, sugiro que estas informações mais específicas sejam solicitadas a VEP ou SEAP.

LARA SENTIA BARBOSA BANDEIRA

Gerente de Serviços de Atenção Primária Prisional

Matrícula: 1675493-X



Documento assinado eletronicamente por **LARA SENTIA BARBOSA BANDEIRA - Matr.1675493-X, Gerente de Serviços de Atenção Primária na Prisional-Substituto(a)**, em 15/06/2021, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **63940894** código CRC= **2CB739A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária
Gerência de Saúde do Sistema Prisional

Despacho - SES/SAIS/COAPS/DAEAP/GESSP

Brasília-DF, 15 de junho de 2021.

PARA: GEQUALI/DESF

Sra. Gerente,

Em atenção à manifestação registrada no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC (63801302) e considerando resposta da GSAPP Sul (63940894) referente às unidades básicas de saúde prisional que acolhem mulheres privadas de liberdade (UBS 15 - Gama /Penitenciária Feminina do DF; e UBS 16 - Gama / Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP), solicitamos, se possível, encaminhar informações complementares sobre o histórico de procedimentos realizados, conforme a seguir:

- N° de procedimentos relacionados à métodos contraceptivos;
- N° de procedimentos referentes à realização de pré-natal, partos, pós-parto, ou atendimento de pacientes em situação de abortamento.

Caso seja necessário um recorte de tempo para o histórico de procedimentos realizados, acolheremos a sugestão adotada pela GEQUALI ao pleito em questão e desde já agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA VASCO MOTA - Matr.0196574-3, Assistente Social**, em 15/06/2021, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **63964870** código CRC= **153AF73F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00271994/2021-66

Doc. SEI/GDF 63964870



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria da Estratégia Saúde da Família
Gerência de Qualidade na Atenção Primária

Despacho - SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI

Brasília-DF, 22 de junho de 2021.

À GESSP,

Sra. Gerente,

Considerando a manifestação - E-Sic LAI – 00060000564202171 63801302, que versa acerca da solicitação de informações sobre atendimento de saúde de mulheres encarceradas, assim como informações contendo histórico de procedimentos realizados, mais especificamente atrelados à métodos contraceptivos; informações referentes à realização de pré-natal, partos, pós-parto, ou atendimento de pacientes em situação de abortamento.

Considerando o despacho SES/SAIS 63826228, que trata da importância do cumprimento do prazo previsto em lei, até o dia **22/06** para o seu atendimento, sob a possibilidade de responsabilização do servidor nos casos de seu descumprimento, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

Considerando o despacho SES/SAIS/COAPS/DAEAP/GESSP 63964870, que trata sobre a possibilidade de encaminhamento de informações complementares sobre o histórico de procedimentos realizados (**nº de procedimentos relacionados à métodos contraceptivos e nº de procedimentos referentes à realização de pré-natal, partos, pós-parto, ou atendimento de pacientes em situação de abortamento**), bem como recorte de **tempo para o histórico de procedimentos** realizados.

Diante do supracitado, informo que na presente data, **a funcionalidade de geração de relatórios no sistema e-SUS AP encontra-se inoperante, ou seja, não está disponibilizando dados da APS**, desta forma, impossibilitado o fornecimento das informações demandadas.

Portanto, no instante em que o sistema e-SUS AP estava permitindo a geração de relatórios de atendimento individual, elaborou-se uma planilha com alguns **dados que não contemplam em sua totalidade** a solicitação da demandante.

Estou disponibilizando a planilha 64401832, com **dados incompletos da UBS 15 PF DF Gama** no formato de PDF e, encontro-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Agilran Araújo Barreto - Enfermeiro - GEQUALI/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF



Documento assinado eletronicamente por **AGILRAN ARAUJO BARRETO - Matr.1685508-6, Enfermeiro**, em 22/06/2021, às 13:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=64374391)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=64374391)
verificador= **64374391** código CRC= **68CD9EC7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00271994/2021-66

Doc. SEI/GDF 64374391

Unidade de Saúde	Critérios	2020											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
UBS 15 PF DF GAMA	Problemas/condições avaliadas no atendimento individual (Gravidez) CID-10 e CIAP-2	13	21	29	24	18	8	14	3	4	9	12	9
	Saúde Sexual e reprodutiva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Contraceção/outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	1
	Problemas/condições avaliadas no atendimento individual (Aborto) CID-10 e CIAP-2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	2021												
	Critérios	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	Problemas/condições avaliadas no atendimento individual (Gravidez) CID-10 e CIAP-2	15	14	23	13	27	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Saúde Sexual e reprodutiva	32	0	0	0								
	Contraceção/outros	1	1	0	0								
	Problemas/condições avaliadas no atendimento individual (Abortamento) CID-10 e CIAP-2	0	0	0	0	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Fonte: Relatório de atendimento individual do e-SUS-AP, Brasília-DF, Extração 17/06/2021

Problemas/Condições avaliadas: **CIAP-2:** W01 - QUESTÃO SOBRE GRAVIDEZ ; W29 - SINAIS/SINTOMAS DA GRAVIDEZ, OUTROS; W78 - GRAVIDEZ; W82 - ABORTO ESPONTÂNEO; W11 - CONTRACEPÇÃO ORAL; W14 - CONTRACEPÇÃO/OUTROS. Z30 - ANTICONCEPÇÃO
CID-10: Z34 - SUPERVISÃO DE GRAVIDEZ NORMAL; Z35 - SUPERVISÃO DE GRAVIDEZ DE ALTO RISCO; Z354 - SUPERVISÃO DE GRAVIDEZ COM GRANDE MULTIPARIDADE; Z351 - SUPERVISÃO DE GRAVIDEZ COM HISTÓRIA DE ABORTO; Z352 - SUPERVISÃO DE GRAVIDEZ COM OUTROS ANTECEDENTES DE PROCREAÇÃO PROBLEMÁTICA

Observação: O profissional de saúde pode utilizar mais de uma codificação de CID-10 e CIAP-2 no sistema e-SUS AP durante o atendimento individual do paciente, desta forma, os dados consolidados não refletem o quantitativo de atendimento realizado para o sexo feminino.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária
Gerência de Saúde do Sistema Prisional

Despacho - SES/SAIS/COAPS/DAEAP/GESSP

Brasília-DF, 22 de junho de 2021.

PARA: DAEAP

Com vistas à SAIS

Sra. Diretora,

Em atenção ao Despacho SAIS (63826228), que trata da manifestação 63801302 registrada no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC (63801302), encaminhamos as seguintes informações:

- Resposta da GSAPP Sul responsável pelas unidades prisionais que acolhem mulheres privadas de liberdade (63940894);

- Justificativa da GEQUALI sobre a dificuldade de gerar relatórios com os dados solicitados pela GESSP pois essa funcionalidade encontra-se inoperante no sistema e-SUS AP, sendo possível encaminhar até o presente momento a planilha 64401832, com **dados incompletos da UBS 15 PF DF Gama** no formato de PDF.

Considerando que não há possibilidade desta área técnica prever uma data para quando o sistema e-SUS AP esteja plenamente operante, solicitamos que a Ouvidoria avalie a necessidade de prorrogação de prazo, conforme as condições operacionais a serem informadas pelo setor da SES/DF responsável pelo sistema de informação desta Secretaria.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE KATHIA DE SOUZA - Matr.1440547-4, Gerente de Saúde do Sistema Prisional**, em 23/06/2021, às 09:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **64447380** código CRC= **D5B5ACB6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Atenção Primária à Saúde
Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária

Despacho - SES/SAIS/COAPS/DAEAP

Brasília-DF, 23 de junho de 2021.

À SAIS/SES

Com cópia à **COAPS/SAIS/SES**

Senhor Subsecretário,

Encaminhamos para ciência e providências, o Despacho GESSP 64447380, em atenção ao Documento SAIS (63826228), que trata da manifestação 63801302 registrada no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC (63801302):

- Resposta da GSAPP Sul responsável pelas unidades prisionais que acolhem mulheres privadas de liberdade (63940894);

- Justificativa da GEQUALI sobre a dificuldade em gerar relatórios com os dados solicitados pela GESSP pois essa funcionalidade encontra-se inoperante no sistema e-SUS AP, sendo possível encaminhar até o presente momento a planilha 64401832, com **dados incompletos da UBS 15 PF DF Gama** no formato de PDF.

Considerando que não há possibilidade desta área técnica prever uma data para quando o sistema e-SUS AP esteja plenamente operante, solicitamos que a Ouvidoria avalie a necessidade de prorrogação de prazo, conforme as condições operacionais a serem informadas pelo setor da SES/DF responsável pelo sistema de informação desta Secretaria.

Respeitosamente,

PAULA ZENI MIESSA LAWALL - Matrícula 1.680.280-2

Diretora de Áreas Estratégicas da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ZENI MIESSA LAWALL - Matr.1680280-2, Diretor(a) de Áreas Estratégicas da Atenção Primária**, em 23/06/2021, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **64465345** código CRC= **797BB88E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00271994/2021-66

Doc. SEI/GDF 64465345



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária
Gerência de Saúde do Sistema Prisional

Despacho - SES/SAIS/COAPS/DAEAP/GESSP

Brasília-DF, 30 de junho de 2021.

PARA: DAEAP

Com vistas à SAIS

Sra. Diretora,

Em atenção ao Despacho SAIS (63826228), que trata da manifestação 63801302 registrada no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC (63801302), encaminhamos as seguintes informações:

- Resposta da GSAPP Sul responsável pelas unidades prisionais que acolhem mulheres privadas de liberdade (63940894);

- Justificativa da GEQUALI sobre a dificuldade de gerar relatórios com os dados solicitados pela GESSP pois essa funcionalidade encontra-se inoperante no sistema e-SUS AP, sendo possível encaminhar até o presente momento a planilha 64401832, com **dados incompletos da UBS 15 PF DF Gama** no formato de PDF.

Considerando a dilação do prazo para resposta até dia 02/07 conforme despacho 64577700, encaminhamos o pleito para NCAIS/DIRAPS/SRSSU que informa a impossibilidade de acesso ao eSUS despacho 64647952.

Diante do exposto, considerando que não há possibilidade das áreas técnicas preverem uma data para quando o sistema e-SUS AP esteja plenamente operante, não temos o que acrescentar para complementação das informações já encaminhadas.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Simone Kathia de Souza



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE KATHIA DE SOUZA - Matr.1440547-4, Gerente de Saúde do Sistema Prisional**, em 30/06/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **65010141** código CRC= **83AC7E8F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00271994/2021-66

Doc. SEI/GDF 65010141



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria da Estratégia Saúde da Família
Gerência de Qualidade na Atenção Primária

Despacho - SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI

Brasília-DF, 01 de julho de 2021.

À GESSP,

Sra. Gerente,

Considerando a manifestação - E-Sic LAI – 00060000564202171 63801302, que versa acerca da solicitação de informações sobre atendimento de saúde de mulheres encarceradas, assim como informações contendo histórico de procedimentos realizados, mais especificamente atrelados à métodos contraceptivos; informações referentes à realização de pré-natal, partos, pós-parto, ou atendimento de pacientes em situação de abortamento.

Considerando o despacho SES/SAIS/COAPS/DAEAP/GESSP 63964870, que trata sobre a possibilidade de encaminhamento de informações complementares sobre o histórico de procedimentos realizados (**nº de procedimentos relacionados à métodos contraceptivos e nº de procedimentos referentes à realização de pré-natal, partos, pós-parto, ou atendimento de pacientes em situação de abortamento**), bem como recorte de **tempo para o histórico de procedimentos** realizados nas unidades básicas de saúde prisional que acolhem mulheres privadas de liberdade - **UBS 15 - Gama /Penitenciária Feminina do DFe UBS 16 - Gama / Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP.**

Considerando o Despacho Ouvidoria (64577700) com dilação do prazo até dia **02/07/2021.**

Considerando o Despacho SES/SRSSU/DIRAPS/GPMA/NCAIS 64647952 que informa a inoperância da funcionalidade de geração de relatórios no sistema e-SUS AP, ou seja, não está disponibilizando dados da Atenção Primária a Saúde, desta forma, impossibilitado o fornecimento completo das informações demandadas.

Portanto, no instante em que o sistema e-SUS AP permitiu a geração de relatórios de atendimento individual e relatórios de procedimento individualizado, elaborou-se uma segunda planilha com **dados complementares, pois não foi possível coletar os dados em sua totalidade, em razão da inoperância do sistema e-SUS APS, durante a geração do relatório de maio de 2021.**

Diante disso, estou disponibilizando a complementariedade dos dados disponíveis nas planilhas 65108679 e 65109462, no formato de PDF e, encontro-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

AGILRAN ARAÚJO BARRETO
Gerência de Qualidade na Atenção Primária

Enfermeiro



Documento assinado eletronicamente por **AGILRAN ARAUJO BARRETO - Matr.1685508-6, Enfermeiro**, em 01/07/2021, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=65098170)
verificador= **65098170** código CRC= **22176FEB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00271994/2021-66

Doc. SEI/GDF 65098170

Nº de procedimentos referentes à realização de pré-natal, puerpério, atendimentos de pacientes em situação de abortamento, saúde sexual e reprodutiva

Unidade de Saúde	Critérios	2020											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
UBS 15 PF DF GAMA	Problemas/condições avaliadas no atendimento individual (Gravidez) CID-10 e CIAP-2	13	21	29	24	18	8	14	3	4	9	12	9
	Saúde Sexual e Reprodutiva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Contraceção/outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	1
	Problemas/condições avaliadas no atendimento individual (Aborto) CID-10 e CIAP-2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
UBS 15 PF DF GAMA		2021											
	Critérios	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	Problemas/condições avaliadas no atendimento individual (Gravidez) CID-10 e CIAP-2	15	14	23	13	27	16	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Saúde Sexual e Reprodutiva	32	0	0	0	0	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Contraceção/outros	1	1	0	0	0	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Problemas/condições avaliadas no atendimento individual (Abortamento) CID-10 e CIAP-2	0	0	0	0	0	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	

Fonte: Relatório de atendimento individual do e-SUS-AP, Brasília-DF, Extração 17/06/2021 e 01/07/2021

Problemas/Condições avaliadas: CIAP-2: W01 - QUESTÃO SOBRE GRAVIDEZ; W29 - SINAIS/SINTOMAS DA GRAVIDEZ, OUTROS; W78 - GRAVIDEZ, W82 - ABORTO ESPONTÂNEO, W11 - CONTRACEÇÃO ORAL; W14 - CONTRACEÇÃO/OUTROS.
CID-10: Z30 - ANTICONCEÇÃO; Z34 - SUPERVISÃO DE GRAVIDEZ NORMAL; Z35 - SUPERVISÃO DE GRAVIDEZ DE ALTO RISCO; Z354 - SUPERVISÃO DE GRAVIDEZ COM GRANDE MULTIPARIDADE; Z351 - SUPERVISÃO DE GRAVIDEZ COM HISTÓRIA DE ABORTO; Z352 - SUPERVISÃO DE GRAVIDEZ COM OUTROS ANTECEDENTES DE PROCREAÇÃO PROBLEMATICA

Sigla: N/A - Não se Aplica

Observação: O profissional de saúde pode utilizar mais de uma codificação de CID-10 e CIAP-2 no sistema e-SUS AP durante o atendimento individual da paciente, desta forma, os dados consolidados não refletem o quantitativo de mulheres consultadas.

Unidade de Saúde	Critérios	2020											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
UBS 15 PF DF GAMA	Consulta Pré-Natal	7	11	14	12	9	4	7	2	3	5	6	6
	Atendimento Clínico p/ indicação, fornecimento e inserção do Dispositivo Intra-Uterino (DIU)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Consulta Puerperal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Contraceção Oral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UBS 15 PF DF GAMA		2021											
	Critérios	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	Consulta Pré-Natal	8	7	8	5	13	5	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Atendimento Clínico p/ indicação, fornecimento e inserção do Dispositivo Intra-Uterino (DIU)	0	0	0	0	0	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Consulta Puerperal	0	0	0	0	0	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Contraceção Oral	0	1	0	0	0	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	

Sigla: N/A - Não se Aplica

Fonte: Relatório de procedimentos individualizados do e-SUS-AP, Brasília-DF, Extração 17/06/2021 e 01/07/2021

Nº de procedimentos referentes à realização de pré-natal, puerpério ou atendimentos de pacientes em situação de abortamento, saúde sexual e reprodutiva

Unidade de Saúde	Critérios	2020											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
UBS 16 ATP-GAMA	Problemas/condições avaliadas no atendimento individual (Gravidez) CID-10 e CIAP-2	1	1	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	Saúde Sexual e Reprodutiva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Contracepção/outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Problemas/condições avaliadas no atendimento individual (Abortamento) CID-10 e CIAP-2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		2021											
	Critérios	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	Problemas/condições avaliadas no atendimento individual (Gravidez) CID-10 e CIAP-2	0	1	1	0	0	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Saúde Sexual e reprodutiva	0	0	0	0	0	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Contracepção/outros	0	0	0	0	0	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Problemas/condições avaliadas no atendimento individual (Abortamento) CID-10 e CIAP-2	0	0	0	0	0	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Fonte: Relatório de atendimento individual do e-SUS-AP, Brasília-DF, Extração 17/06/2021 e 01/07/2021

Problemas/Condições avaliadas: CIAP-2: W01 - QUESTÃO SOBRE GRAVIDEZ; W29 - SINAIS/SINTOMAS DA GRAVIDEZ; OUTROS; W78 - GRAVIDEZ; W82 - ABORTO ESPONTÂNEO; W11 - CONTRACEPÇÃO ORAL; W14 - CONTRACEPÇÃO/OUTROS.

CID-10: Z30 - ANTICONCEPÇÃO; Z34 - SUPERVISÃO DE GRAVIDEZ NORMAL; Z35 - SUPERVISÃO DE GRAVIDEZ DE ALTO RISCO; Z354 - SUPERVISÃO DE GRAVIDEZ COM GRANDE MULTIPARIDADE; Z351 - SUPERVISÃO DE GRAVIDEZ COM HISTÓRIA DE ABORTO; Z352 - SUPERVISÃO DE GRAVIDEZ COM OUTROS ANTECEDENTES DE PROcriação PROBLEMÁTICA

SIGLA: N/A - Não se aplica

Observação: Como o profissional de saúde pode utilizar mais de uma classificação de CID-10 e CIAP-2 no sistema e-SUS AP, assim, este valor representado por item não condiz com o quantitativo de gestantes.

Unidade de Saúde	Critérios	2020											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
UBS 16 APT-GAMA	Consulta Pré-Natal	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Atendimento Clínico p/ indicação, fornecimento e inserção do Dispositivo Intra-Uterino (DIU)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Consulta Puerperal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Contracepção Oral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		2021											
	Critérios	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	Consulta Pré-Natal	0	0	0	0	*	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Atendimento Clínico p/ indicação, fornecimento e inserção do Dispositivo Intra-Uterino (DIU)	0	0	0	0	*	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Consulta Puerperal	0	0	0	0	*	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Contracepção Oral	0	0	0	0	*	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Sigla: N/A - Não se Aplica

Fonte: Relatório de procedimentos individualizados do e-SUS-AP, Brasília-DF, Extração 17/06/2021 e 01/07/2021

* Sistema e-SUS APS não disponibilizou o "Relatório de procedimento individual" do período



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária
Gerência de Saúde do Sistema Prisional

Despacho - SES/SAIS/COAPS/DAEAP/GESSP

Brasília-DF, 01 de julho de 2021.

PARA: DAEAP

Com vistas à SAIS

Sra. Diretora,

Em complementação às informações anteriormente encaminhadas pela GESSP (65010141), segue a manifestação da GEQUALI/DESF/COAPS com o seguinte esclarecimento:

"(...) no instante em que o sistema e-SUS AP permitiu a geração de relatórios de atendimento individual e relatórios de procedimento individualizado, elaborou-se uma segunda planilha com **dados complementares, pois não foi possível coletar os dados em sua totalidade, em razão da inoperância do sistema e-SUS APS, durante a geração do relatório de maio de 2021.**

Diante disso, estou disponibilizando a complementariedade dos dados disponíveis nas planilhas 65108679 e 65109462, no formato de PDF e, encontro-me à disposição para quaisquer esclarecimentos."

Colocamo-nos à disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

Simone Kathia de Souza



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE KATHIA DE SOUZA - Matr.1440547-4, Gerente de Saúde do Sistema Prisional**, em 01/07/2021, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **65116656** código CRC= **62B1481F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Atenção Primária à Saúde
Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária

Despacho - SES/SAIS/COAPS/DAEAP

Brasília-DF, 04 de julho de 2021.

À COAPS/SAIS/SES

Com vistas à **SAIS/SES**

Senhor Coordenador,

Encaminhamos para ciência e providências, o Despacho 65010141 em atenção ao Despacho SAIS (63826228), que trata da manifestação 63801302 registrada no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC (63801302), encaminhamos as seguintes informações:

- Resposta da GSAPP Sul responsável pelas unidades prisionais que acolhem mulheres privadas de liberdade (63940894);
- Justificativa da GEQUALI sobre a dificuldade de gerar relatórios com os dados solicitados pela GESSP pois essa funcionalidade encontra-se inoperante no sistema e-SUS AP, sendo possível encaminhar até o presente momento a planilha 64401832, com **dados incompletos da UBS 15 PF DF Gamao** formato de PDF.
- Complementação de informações anteriores da GESSP (65116656), citando o Despacho da GEQUALI/DESF/COAPS contendo esclarecimentos (65098170).

Considerando a dilação do prazo para resposta até dia 02/07 conforme despacho 64577700, encaminhamos o pleito para NCAIS/DIRAPS/SRSSU que informa a impossibilidade de acesso ao eSUS despacho 64647952.

Diante do exposto, considerando que não há possibilidade das áreas técnicas preverem uma data para quando o sistema e-SUS AP esteja plenamente operante, não temos o que acrescentar para complementação das informações já encaminhadas.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, esclarecendo que o SISTEMA SEI ficou fora do ar durante todo o dia 02/07, não sendo possível cumprir o prazo estipulado para resposta conforme solicitado.

Respeitosamente,

PAULA ZENI MIESSA LAWALL - Matrícula 1.680.280-2

Diretora de Áreas Estratégicas da Atenção Primária

argo



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ZENI MIESSA LAWALL - Matr.1680280-2,**



Diretor(a) de Áreas Estratégicas da Atenção Primária, em 04/07/2021, às 22:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **65131337** código CRC= **890FBBE1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00271994/2021-66

Doc. SEI/GDF 65131337



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde
Coordenação de Atenção Primária à Saúde

Despacho - SES/SAIS/COAPS

Brasília-DF, 06 de julho de 2021.

À SAIS/SES

Senhor Subsecretário,

Trata-se de manifestação (63801302) registrada no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC.

Encaminhamos informações prestadas pela área técnica, Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária, 65131337, visando prosseguimento do pleito, conforme se segue:

- Resposta da GSAPP Sul responsável pelas unidades prisionais que acolhem mulheres privadas de liberdade (63940894);
- Justificativa da GEQUALI sobre a dificuldade de gerar relatórios com os dados solicitados pela GESSP pois essa funcionalidade encontra-se inoperante no sistema e-SUS AP, sendo possível encaminhar até o presente momento a planilha 64401832, com **dados incompletos da UBS 15 PF DF Gama** no formato de PDF.
- Complementação de informações anteriores da GESSP (65116656), citando o Despacho da GEQUALI/DESF/COAPS contendo esclarecimentos (65098170).

Considerando a dilação do prazo para resposta até dia 02/07 conforme despacho 64577700, encaminhamos o pleito para NCAIS/DIRAPS/SRSSU que informa a impossibilidade de acesso ao eSUS despacho 64647952.

Diante do exposto, considerando que não há possibilidade das áreas técnicas preverem uma data para quando o sistema e-SUS AP esteja plenamente operante, não temos o que acrescentar para complementação das informações já encaminhadas.

Respeitosamente,

José Eudes Barroso Vieira

Coordenação de Atenção Primária à Saúde

Coordenador Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GILCILENE OLIVEIRA BARBOSA BOIBA - Matr.1694773-8, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/07/2021, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **65256497** código CRC= **72BDC1FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00271994/2021-66

Doc. SEI/GDF 65256497



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde

Despacho - SES/SAIS

Brasília-DF, 05 de julho de 2021.

À Unidade Setorial de Ouvidoria

Senhor Chefe,

Em atendimento à manifestação 63801302 registrada no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC (63801302), encaminhamos as seguintes informações, conforme a Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária:

- Resposta da GSAPP Sul responsável pelas unidades prisionais que acolhem mulheres privadas de liberdade (63940894);

- Justificativa da GEQUALI sobre a dificuldade de gerar relatórios com os dados solicitados pela GESSP pois essa funcionalidade encontra-se inoperante no sistema e-SUS AP, sendo possível encaminhar até o presente momento a planilha 64401832, com **dados incompletos da UBS 15 PF DF Gama** no formato de PDF.

- Complementação de informações anteriores da GESSP (65116656), citando o Despacho da GEQUALI/DESF/COAPS contendo esclarecimentos (65098170).

Considerando a dilação do prazo para resposta até dia 02/07 conforme despacho 64577700, a DAEAP encaminhou o pleito para NCAIS/DIRAPS/SRSSU que informa a impossibilidade de acesso ao eSUS despacho 64647952.

Diante do exposto, considerando que não há possibilidade das áreas técnicas preverem uma data para quando o sistema e-SUS AP esteja plenamente operante, informa-se que não há mais o que acrescentar para complementação das informações já encaminhadas.

Dessa forma, restituímos os autos para conhecimento e providências pertinentes e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Observa-se que o sistema SEI ficou inoperante durante todo o dia 02/07 e oscilando em 05/07, não sendo possível cumprir o prazo estipulado para resposta conforme solicitado.

Atenciosamente,

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

Subsecretário de Atenção Integral à Saúde

SES/SAIS



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GARCIA BARBOSA - Matr.0139106-2, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 07/07/2021, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **65204159** código CRC= **D722C5D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00271994/2021-66

Doc. SEI/GDF 65204159